



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

78

LEI N°.: 2.451/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como **Direito de Uso Real Resolúvel**, com a finalidade de implantação da **TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°.: 00.059.822/0001-48, Inscrição Estadual n°.: 062.880435.0082, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de 360,00 m² (**Trezentos e sessenta metros quadrados**) e **localiza-se no lote 19 da quadra 6** no Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na divisa do lote 18 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, já cedido para Terragama e daí segue pela face da rua Cento e Três numa distância de 12,00 metros aonde chega na divisa com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Daí dobra a direita e segue confrontando com o referido 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa numa distância total de 24,00 metros aonde chega na divisa com os lotes 01 e 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Daí dobra a direita e segue numa distância de 12 metros confrontando com o lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa aonde chega na divisa com os lotes 18 e 16 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Daí dobra a direita e segue numa extensão de 24,00 metros confrontando com o lote 18 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

79

Art. 3º - A presente concessão de uso complementa os imóveis já cedidos à mesma empresa, constantes da lei 2424/2004, permanecendo os mesmos direitos e obrigações constantes ns citada lei.

Art. 4º - Caso haja interesse da cessionária em adquirir a propriedade do presente imóvel, bem como daqueles constantes na Lei 2424/2004, diretamente dos expropriados, poderá fazê-lo em negociação direta com estes, desde que o terreno continue com a finalidade descrita na Lei 2424/2004;

Art. 5º - Havendo o pagamento pela cessionária aos expropriados, o Município deverá revogar a desapropriação os expropriados desistirão do recebimento do crédito constante do precatório referente aos mencionados imóveis, assim que ocorrer o acerto diretamente com a TERRAGAMA, através de escritura definitiva ou contrato particular de promessa de compra e venda, com anuência do município, que somente poderá participar do ato jurídico, após a declaração da desistência do Precatório.

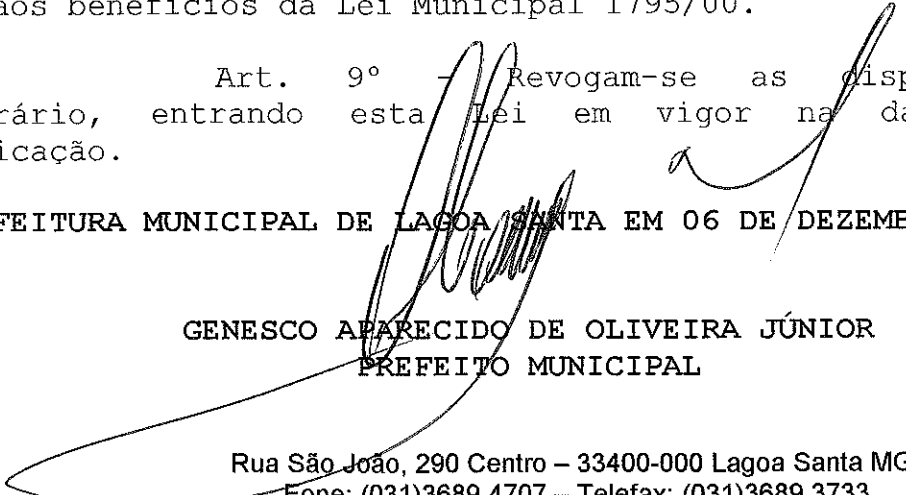
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, com registros e atos notariais correrão por conta da beneficiária TERRAGAMA.

Art. 7º - É reconhecido e relevante o interesse público municipal, uma vez que o Município não dispõe de numerário para pagamento do precatório; a destinação industrial do terreno não será alterado, justificando-se e motivando-se a presente autorização, para que haja possibilidade de acerto direto entre a TERRAGAMA e os EXPROPRIADOS.

Art. 8º - Enquanto estiver em funcionamento, nos terrenos constantes desta lei e da 2424/2004, a empresa fará jus aos benefícios da Lei Municipal 1795/00.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.


GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733